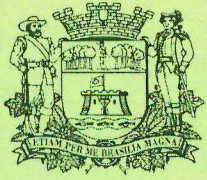


|                                                                                                                                                                                                                           |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <br><br>Câmara Municipal<br><b>Jundiaí</b><br>SÃO PAULO | LEI Nº. <u>10.233</u> , de <u>25/09/24</u> , |
|                                                                                                                                                                                                                           |                                              |

Processo: 4474/2024

## PROJETO DE LEI Nº. 14.458

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 5.349/1999, que estabelece normas para o ordenamento de processos, para dispor sobre a autenticação de documentos administrativos e de prestação de serviço.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
02/10/24



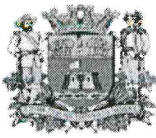
fig 02  
Rna

**PROJETO DE LEI Nº. 14.458**

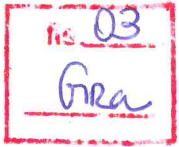
| <p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.</p> <div style="position: relative; height: 100px;"> <span style="position: absolute; top: 0; left: 0; color: blue; font-size: 2em; transform: rotate(-15deg); opacity: 0.5;">[Handwritten Signature]</span> </div> <p style="margin-left: 100px;">Diretor</p> <p style="color: blue; margin-left: 100px;">05/09/2024</p> | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="padding: 5px;"><b>Prazos:</b></th> <th style="padding: 5px;"><b>Comissão</b></th> <th style="padding: 5px;"><b>Relator</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="padding: 5px;">projetos</td> <td style="padding: 5px;">20 dias</td> <td style="padding: 5px;">7 dias</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">vetos</td> <td style="padding: 5px;">10 dias</td> <td style="padding: 5px;">-</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">orçamentos</td> <td style="padding: 5px;">20 dias</td> <td style="padding: 5px;">-</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">contas</td> <td style="padding: 5px;">15 dias</td> <td style="padding: 5px;">-</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">aprazados</td> <td style="padding: 5px;">7 dias</td> <td style="padding: 5px;">3 dias</td> </tr> </tbody> </table><br><table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%; padding: 5px;">Parecer CJ nº:</td> <td style="width: 40%; padding: 5px;"><b>QUORUM:</b> MS</td> </tr> </table> | <b>Prazos:</b> | <b>Comissão</b> | <b>Relator</b> | projetos | 20 dias | 7 dias | vetos | 10 dias | - | orçamentos | 20 dias | - | contas | 15 dias | - | aprazados | 7 dias | 3 dias | Parecer CJ nº: | <b>QUORUM:</b> MS |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|----------------|----------|---------|--------|-------|---------|---|------------|---------|---|--------|---------|---|-----------|--------|--------|----------------|-------------------|
| <b>Prazos:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Comissão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Relator</b> |                 |                |          |         |        |       |         |   |            |         |   |        |         |   |           |        |        |                |                   |
| projetos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 20 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 7 dias         |                 |                |          |         |        |       |         |   |            |         |   |        |         |   |           |        |        |                |                   |
| vetos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 10 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | -              |                 |                |          |         |        |       |         |   |            |         |   |        |         |   |           |        |        |                |                   |
| orçamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 20 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | -              |                 |                |          |         |        |       |         |   |            |         |   |        |         |   |           |        |        |                |                   |
| contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 15 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | -              |                 |                |          |         |        |       |         |   |            |         |   |        |         |   |           |        |        |                |                   |
| aprazados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 7 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3 dias         |                 |                |          |         |        |       |         |   |            |         |   |        |         |   |           |        |        |                |                   |
| Parecer CJ nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>QUORUM:</b> MS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |                 |                |          |         |        |       |         |   |            |         |   |        |         |   |           |        |        |                |                   |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <b>Pareceres Digitais.</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|  | <input checked="" type="checkbox"/> CJR<br><br><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT<br><br><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA<br><br>Outras: _____ |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 209/2024

Processo SEI nº 20.066/2023



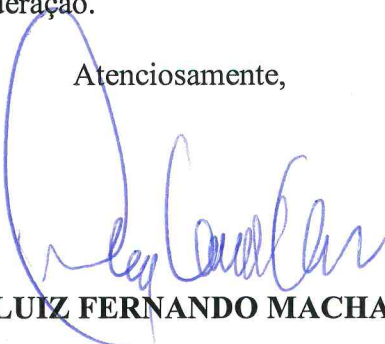
Jundiaí, 26 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo **alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999**, para incluir parágrafo para que a autenticação dos documentos necessários à formação, instrução e decisão de processos administrativos e prestação de serviço será feita pelo próprio agente administrativo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

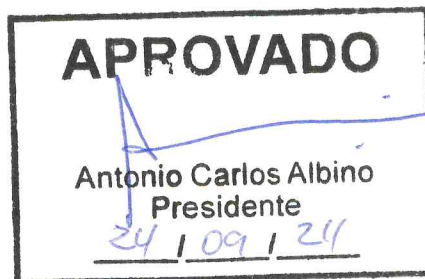
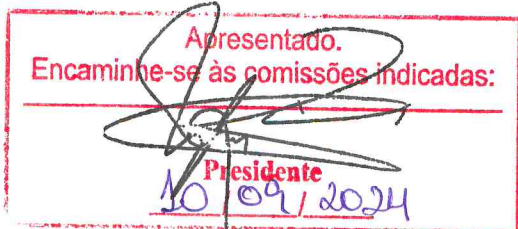
scc.1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 20.066/2023



PROJETO DE LEI Nº 14.458

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

**"Art. 1º (...)**

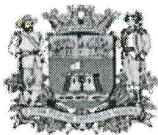
**(...)**

**§ 10.** *A autenticação dos documentos necessários à formação, instrução e decisão de processos administrativos e prestação de serviço será feita pelo próprio agente administrativo, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade."*

**(...)" (NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias corridos da data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

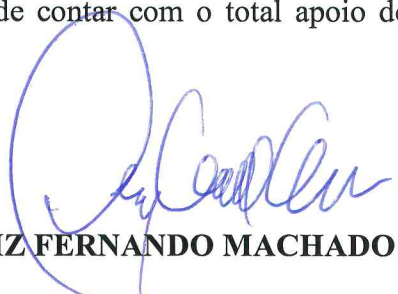
Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999, para incluir novo parágrafo para dispor que a autenticação dos documentos necessários à formação, instrução e decisão de processos administrativos e prestação de serviço será feita pelo próprio agente administrativo, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído.

A presente propositura vai ao encontro à Lei de Desburocratização (Lei Federal nº 13.726, de 2018), como medida de supressão e simplificação de formalidades para redução de custos econômico e social e a fim de facilitar a instrução processual e, por conseguinte, o exercício do direito de peticionar contra ilegalidade e abuso de poder, obter certidões e informações em repartições públicas, retificar dados e exercer o contraditório e a ampla defesa.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 6º, “caput”, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto à iniciativa, a propositura encontrara amparo legal no art. 45, combinado com o art. 46, inciso V, da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à atribuição de funções aos órgãos municipais.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito



**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro**  
**Legislativo Nº SEI 1794171/2024**

**Em 26/08/2024**

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 02\_24

Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS                                                         | 2022<br>(Realizado)  | 2023<br>(Realizado)  | 2024<br>(Orçado)     | 2025<br>(Previsão)   | 2026<br>(Previsão)   | 2027<br>(Previsão)   |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>                                    | <b>2.815.829.632</b> | <b>2.903.846.144</b> | <b>3.622.422.100</b> | <b>3.343.074.000</b> | <b>3.488.497.719</b> | <b>3.640.247.370</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                | 1.027.434.704        | 1.153.449.517        | 1.509.954.960        | 1.488.600.000        | 1.553.354.100        | 1.620.925.003        |
| Contribuições                                                              | 32.785.672           | 38.387.695           | 37.405.700           | 41.650.000           | 43.461.775           | 45.352.362           |
| Receita Previdenciária                                                     | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas de Contribuições                                           | 32.785.672           | 38.387.695           | 37.405.700           | 41.650.000           | 43.461.775           | 45.352.362           |
| Receita Patrimonial                                                        | 101.863.681          | 83.708.505           | 49.505.700           | 53.650.000           | 55.983.775           | 58.419.069           |
| Aplicações Financeiras (II)                                                | 74.073.620           | 80.921.699           | 46.685.700           | 50.650.000           | 52.853.275           | 55.152.392           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                               | 27.790.060           | 2.786.807            | 2.820.000            | 3.000.000            | 3.130.500            | 3.266.677            |
| Transferências Correntes                                                   | 1.516.643.574        | 1.485.986.326        | 1.875.835.240        | 1.602.839.000        | 1.672.562.497        | 1.745.318.965        |
| Demais Receitas Correntes                                                  | 137.102.000          | 142.314.101          | 149.720.500          | 156.335.000          | 163.135.573          | 170.231.970          |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                          | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Receitas Correntes Restantes                                               | 137.102.000          | 142.314.101          | 149.720.500          | 156.335.000          | 163.135.573          | 170.231.970          |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>                  | <b>2.741.756.011</b> | <b>2.822.924.445</b> | <b>3.575.736.400</b> | <b>3.292.424.000</b> | <b>3.435.644.444</b> | <b>3.585.094.977</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>                                             | <b>55.355.357</b>    | <b>54.058.114</b>    | <b>110.488.000</b>   | <b>223.100.000</b>   | <b>37.120.000</b>    | <b>29.630.000</b>    |
| Operações de Crédito (VI)                                                  | 30.981.114           | 16.750.384           | 59.896.000           | 200.000.000          | 25.000.000           | 15.000.000           |
| Amortização de Empréstimos (VII)                                           | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Alienação de Bens                                                          | 296.887              | 842.732              | 429.000              | 100.000              | 120.000              | 130.000              |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)                  | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Outras Alienações de Bens                                                  | 296.887              | 842.732              | 429.000              | 100.000              | 120.000              | 130.000              |
| Transferências de Capital                                                  | 21.027.727           | 32.824.415           | 50.142.000           | 20.000.000           | 10.000.000           | 12.500.000           |
| Convênios                                                                  | 21.027.727           | 32.824.415           | 50.142.000           | 20.000.000           | 10.000.000           | 12.500.000           |
| Outras Transferências de Capital                                           | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas de Capital                                                 | 3.049.629            | 3.640.582            | 21.000               | 3.000.000            | 2.000.000            | 2.000.000            |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)                               | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                       | 3.049.629            | 3.640.582            | 21.000               | 3.000.000            | 2.000.000            | 2.000.000            |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b> | <b>24.374.243</b>    | <b>37.307.730</b>    | <b>50.592.000</b>    | <b>23.100.000</b>    | <b>12.120.000</b>    | <b>14.630.000</b>    |
| <b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                                         | <b>255.883.305</b>   | <b>288.683.174</b>   | <b>362.675.600</b>   | <b>368.590.000</b>   | <b>396.234.250</b>   | <b>425.951.819</b>   |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>                            | <b>2.766.130.254</b> | <b>2.860.232.175</b> | <b>3.626.328.400</b> | <b>3.315.524.000</b> | <b>3.447.764.444</b> | <b>3.599.724.977</b> |

| DESPESAS PRIMÁRIAS                                                           | 2022<br>(Realizado)  | 2023<br>(Realizado)  | 2024<br>(Orçado)     | 2025<br>(Previsão)   | 2026<br>(Previsão)   | 2027<br>(Previsão)   |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>                                             | <b>2.363.436.909</b> | <b>2.674.970.605</b> | <b>3.422.332.400</b> | <b>3.135.674.000</b> | <b>3.237.567.719</b> | <b>3.354.272.370</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                   | 1.078.886.823        | 1.185.724.620        | 1.566.037.000        | 1.422.869.000        | 1.472.669.415        | 1.523.095.688        |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)                                             | 43.634.651           | 44.051.326           | 61.000.000           | 69.500.000           | 69.337.500           | 76.271.250           |
| Outras Despesas Correntes                                                    | 1.240.915.435        | 1.445.194.659        | 1.795.295.400        | 1.643.305.000        | 1.695.560.804        | 1.754.905.432        |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>                      | <b>2.319.802.258</b> | <b>2.630.919.278</b> | <b>3.361.332.400</b> | <b>3.066.174.000</b> | <b>3.168.230.219</b> | <b>3.278.001.120</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>                                             | <b>175.601.546</b>   | <b>198.304.370</b>   | <b>295.574.700</b>   | <b>295.500.000</b>   | <b>142.050.000</b>   | <b>158.805.000</b>   |
| Investimentos                                                                | 132.344.204          | 150.371.391          | 246.074.700          | 230.000.000          | 75.500.000           | 85.600.000           |
| Inversões Financeiras                                                        | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)                             | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)                      | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX)                                         | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Demais Inversões Financeiras                                                 | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Amortização da Dívida (XX)                                                   | 43.257.343           | 47.932.979           | 49.500.000           | 65.500.000           | 66.550.000           | 73.205.000           |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b> | <b>132.344.204</b>   | <b>150.371.391</b>   | <b>246.074.700</b>   | <b>230.000.000</b>   | <b>75.500.000</b>    | <b>85.600.000</b>    |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>                                        | -                    | -                    | <b>15.003.000</b>    | <b>15.000.000</b>    | <b>16.000.000</b>    | <b>16.800.000</b>    |



|                                                                                                            |                      |                      |                                  |                      |                      |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)                                      | 127.175.199          | 213.650.134          | -                                | 120.000.000          | 130.000.000          | 140.000.000          |
| <b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                                                                         | <b>232.231.671</b>   | <b>276.293.883</b>   | <b>362.675.600</b>               | <b>368.590.000</b>   | <b>396.234.250</b>   | <b>425.951.819</b>   |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)</b>                                             | <b>2.579.321.662</b> | <b>2.994.940.803</b> | <b>3.622.410.100</b>             | <b>3.431.174.000</b> | <b>3.389.730.219</b> | <b>3.520.401.120</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>                                                                     | <b>186.808.592</b>   | <b>(134.708.628)</b> | <b>3.918.300</b>                 | <b>(115.650.000)</b> | <b>58.034.225</b>    | <b>79.323.858</b>    |
| <b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>                                                       | <b>39.249.700</b>    | <b>(35.349.700)</b>  | <b>13.894.000</b>                |                      |                      |                      |
| Aumento Permanente da Receita                                                                              |                      |                      | 766.096.225 (310.804.400)        | 132.240.444          | 151.960.533          |                      |
| Ampliação das Despesas                                                                                     |                      |                      | 627.469.297 (191.236.100)        | (41.443.781)         | 130.670.901          |                      |
| <b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>                                  |                      |                      | <b>138.626.928 (119.568.300)</b> | <b>173.684.225</b>   | <b>21.289.633</b>    |                      |
| <b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>                                                         |                      |                      | -                                | -                    | -                    | -                    |
| <b>IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)</b>                                                   |                      |                      | -                                | -                    | -                    | -                    |
| <b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>                                                         |                      |                      | -                                | -                    | -                    | -                    |
| <b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>                                                           |                      |                      |                                  |                      |                      |                      |
| Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) |                      |                      | <b>IMPACTO NULO</b>              |                      |                      |                      |

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0020066/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 5.349/99.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02\_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 26/08/2024, às 18:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 28/08/2024, às 10:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

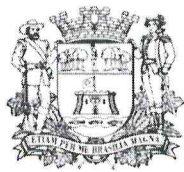


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 1794171 e o código CRC 8D843F2B.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0020066/2023

1794171v2



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0050/2024**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.458/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.349/1999, que estabelece normas para o ordenamento de processos, para dispor sobre a autenticação de documentos administrativos e de prestação de serviço.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de setembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

(assinado digitalmente)

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

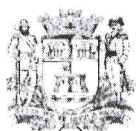
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 05/09/2024 11:44

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
Data: 05/09/2024 12:49







**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1.492**

**PROJETO DE LEI Nº 14458**

**PROCESSO Nº 4474/2024**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, estabelece normas para o ordenamento de processos, para dispor sobre a autenticação de documentos administrativos e de prestação de serviço.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04; a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 05/06); cópia da Lei 5.349 (fls. 08/14); e, o estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (Parecer 050/2024 - fls. 16).

Reportamo-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva para se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de que se encontra apto para tramitação. Ressalta-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 45, art. 46-V c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, estabelecer normas para o ordenamento de processos, para dispor sobre a autenticação de documentos administrativos e de prestação de serviço.





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Por esta razão o projeto se apresenta legal  
**sob o aspecto de competência e iniciativa.**

A análise do mérito do projeto (*rectius*, avaliação sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A justificativa do Alcaide traz os fundamentos para a propositura:

*A presente propositura vai ao encontro à Lei de Desburocratização (Lei Federal nº 13.726, de 2018), como medida de supressão e simplificação de formalidades para redução de custos econômico e social e a fim de facilitar a instrução processual e, por conseguinte, o exercício do direito de peticionar contra ilegalidade e abuso de poder, obter certidões e informações em repartições públicas, retificar dados e exercer o contraditório e a ampla defesa.*

*Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 6º, “caput”, da Lei Orgânica de Jundiaí.*

*Quanto à iniciativa, a propositura encontrara amparo legal no art. 45, combinado com o art. 46, inciso V, da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à atribuição de funções aos órgãos municipais*

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

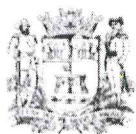
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

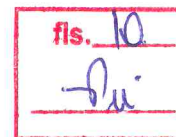
Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.







Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



No mérito, dirá o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação,  
**sugerimos** seja ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 05 de setembro de 2024.

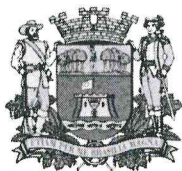
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Geral

**Gabriela Hapuque S. Silva**  
Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**  
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente  
por FABIO NADAL  
PEDRO  
Data: 06/09/2024 11:20





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 4474/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 14.458**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.349/1999, que estabelece normas para o ordenamento de processos, para dispor sobre a autenticação de documentos administrativos e de prestação de serviço.

**PARECER 881**

O presente Projeto, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo alterar a Lei 5.349/1999, que estabelece normas para o ordenamento de processos, para dispor sobre a autenticação de documentos administrativos e de prestação de serviço.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa, afinal a propositura vai ao encontro à Lei de Desburocratização (Lei Federal nº 13.726, de 2018), como medida de supressão e simplificação de formalidades para redução de custos econômico e social.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica (o de n.º 1.492), que atesta a sua legalidade, assim como, o também favorável parecer da Diretoria Financeira, de n.º 0050/2024.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 10/09/2024 08:43

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 10/09/2024  
09:44

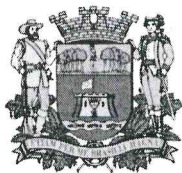
Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 10/09/2024 10:30

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 10/09/2024 10:58

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 11/09/2024 13:28







**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO 4474/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 14.458**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.349/1999, que estabelece normas para o ordenamento de processos, para dispor sobre a autenticação de documentos administrativos e de prestação de serviço.

**PARECER 93**

Chega para análise o presente Projeto, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que tem por objetivo alterar a Lei 5.349/1999, que estabelece normas para o ordenamento de processos, para dispor sobre a autenticação de documentos administrativos e de prestação de serviço.

Segundo a justificativa da proposta, a iniciativa se dá em “como medida de supressão e simplificação de formalidades para redução de custos econômico e social e a fim de facilitar a instrução processual e, por conseguinte, o exercício do direito de peticionar contra ilegalidade e abuso de poder, obter certidões e informações em repartições públicas, retificar dados e exercer o contraditório e a ampla defesa”.

Assim, em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, de n.º **0050/2024**, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica no **Parecer de n.º 1.492**, ambos órgãos desta Egrégia Casa, cujas leituras técnicas comungam com a iniciativa em tela e não vislumbram óbices à tramitação da matéria, este Relator **vota favoravelmente ao projeto**, no que tange à alçada regimental desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**FAOUAZ TAHA**

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
“Kachan Júnior”

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 10/09/2024  
09:44

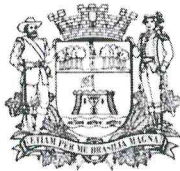
Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 11/09/2024 08:10

Assinado digitalmente  
por DANIEL LEMOS  
DIAS PEREIRA  
Data: 10/09/2024 10:00

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 12/09/2024 08:22

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 10/09/2024 10:05





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.458**

Altera a Lei 5.349/1999, que estabelece normas para o ordenamento de processos, para dispor sobre a autenticação de documentos administrativos e de prestação de serviço.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de setembro de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte §10:

*"Art. 1º (...)*

*(...)*

**§ 10.** *A autenticação dos documentos necessários à formação, instrução e decisão de processos administrativos e prestação de serviço será feita pelo próprio agente administrativo, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade."*

*(...)" (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias corridos da data de sua publicação.

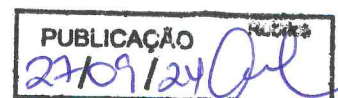
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro (24/09/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

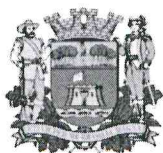
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 24/09/2024 10:12

Elt







**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° 14458/2024 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 5.349/1999, que estabelece normas para o ordenamento de processos, para dispor sobre a autenticação de documentos administrativos e de prestação de serviço.

**TRAMITAÇÃO**

|                    |                                |
|--------------------|--------------------------------|
| Data da Ação       | 24/09/2024                     |
| Unidade de Origem  | DL - Secretaria                |
| Unidade de Destino | Gabinete do Prefeito           |
| Status             | Aguardando promulgação ou veto |
| Prazo              | 15/10/2024                     |

**TEXTO DA AÇÃO**

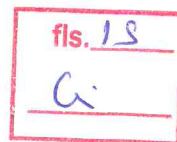
RECIBO DO AUTÓGRAFO: ugcc-dap@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 14:45 em 24/09/2024

Jundiaí, 24 de setembro de 2024.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L n.º 248/2024

Processo SEI n.º 20.066/2023



Jundiaí, 25 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 10.233, objeto do Projeto de Lei n.º 14.458, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 10.233, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

Altera a Lei 5.349/1999, que estabelece normas para o ordenamento de processos, para dispor sobre a autenticação de documentos administrativos e de prestação de serviço.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte §10:

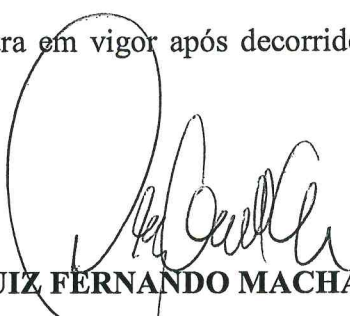
*"Art. 1º (...)*

*(...)*

*§ 10. A autenticação dos documentos necessários à formação, instrução e decisão de processos administrativos e prestação de serviço será feita pelo próprio agente administrativo, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade."*

*(...)" (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias corridos da data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil



**PROJETO DE LEI Nº. 14.458**

**Juntadas:**

fls 02-07 em 05/09/2024 - Gea  
fls 08-10 em 09/09/2024 - Lw  
fls 11 e 12 em 12/09/2024 - Hs.  
fls 13 e 14 em 25/09/24 Jul  
fls 15 e 16 em 02/10/24 A

**Observações:**